

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 455/2025-AJEL

Assunto: Análise Jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com foco na alfabetização, recomposição das aprendizagens, alinhamento à BNCC e preparação para avaliações externas (SAEB), incluindo recursos impressos, plataforma digital, materiais manipulativos e assessoria pedagógica.

Referência: Processo Administrativo Nº 218/2025/PMX
Inexigibilidade nº 067/2025/FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 218/2025/PMX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025/FME/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais pedagógicos complementares destinados aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), por meio da Coleção VAMOS JUNTOS – Alfabetização, da Editora Saraiva/Saber, contemplando livros do aluno, livros do professor, materiais consumíveis, recursos lúdicos e manipulativos, plataforma digital de aprendizagem e assessoria pedagógica continuada, conforme proposta e documentação apresentada pela empresa UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.444.186/0001-17, representante exclusiva da referida solução educacional no Estado do Pará.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD nº 099/2025 da SEMEC;

- b) Memorando com a Justificativa específica para a escolha do Material Pedagógico;
- c) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) Carta de Exclusividade;
- e) Proposta de Preços;
- f) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- g) Documentação da Empresa;
- h) Declaração de Previsão Orçamentária;
- i) Declarações de Adequação Orçamentária;
- j) Autuação do Processo de Inexigibilidade;
- k) Termo de Referência;
- l) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- m) Requisitos de Habilitação;
- n) Termo de Inexigibilidade;
- o) Minuta do contrato;
- p) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise tem por objetivo examinar os aspectos jurídicos que fundamentam a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, conforme o **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação da empresa UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.444.186/0001-17, encontra respaldo na hipótese legal de inexigibilidade, uma vez que o processo demonstra a inviabilidade de competição para o fornecimento da Coleção VAMOS JUNTOS – Alfabetização,

material pedagógico estruturado, de autoria e edição exclusiva da Editora Saraiva/Saber, amplamente reconhecida no cenário educacional nacional.

Conforme consta dos autos, o material pedagógico apresentado é protegido por direitos autorais e possui metodologia própria, integrada e exclusiva, englobando recursos impressos, plataforma digital, materiais manipulativos, trilhas de aprendizagem, avaliações diagnósticas e formativas, bem como assessoria pedagógica continuada, não havendo substitutos equivalentes que atendam simultaneamente às mesmas características técnicas, pedagógicas e metodológicas.

Tal circunstância caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores aptos a fornecer solução educacional equivalente, com o mesmo escopo integrado, legitimando a contratação direta nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa pedagógica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura demonstra que a adoção da Coleção VAMOS JUNTOS está diretamente alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às Matrizes de Referência do SAEB, com foco específico na alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal.

Segundo os documentos técnicos constantes dos autos, o material oferece abordagem metodológica estruturada, com sequências didáticas progressivas, recursos lúdicos, avaliações contínuas, plataforma digital de acompanhamento e materiais manipulativos, o que reforça sua aderência às políticas públicas educacionais e às metas institucionais do Município.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução escolhida decorreu de análise criteriosa, considerando experiências exitosas de outros

municípios e contratações similares realizadas por inexigibilidade, demonstrando que a escolha atende ao interesse público, promove eficiência pedagógica e assegura resultados mensuráveis no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a fundamentação jurídica e técnica encontra-se plenamente demonstrada, revelando que a contratação direta da empresa UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, como representante exclusiva da Coleção VAMOS JUNTOS – Alfabetização, é legítima, necessária e vantajosa à Administração Pública.

2.1 Da Fundamentação Legal

Dito isto, observa-se que a justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcas, nos termos do § 3º do art. 41 desta

A documentação acostada aos autos comprova que a Coleção VAMOS JUNTOS é material pedagógico exclusivo da Editora Saraiva/Saber, fornecido por meio de representante comercial específico no Estado do Pará, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a oferecer solução equivalente.

A escolha do material está devidamente motivada por critérios técnicos e pedagógicos objetivos, devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa Pedagógica, evidenciando que a contratação não se pauta em

preferência de marca, mas na necessidade de aquisição de solução educacional específica, alinhada às diretrizes nacionais de ensino.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a adoção da inexigibilidade de licitação, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

2.2 Da Compatibilidade dos Valores Contratuais

Em cumprimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo contempla justificativa de preço com base em pesquisa de mercado e comparativo com contratações semelhantes em outros entes públicos, demonstrando que o valor global da contratação se encontra compatível com os preços praticados.

Conforme consta dos autos, o valor global da contratação perfaz o montante de **R\$ 335.710,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais)**, correspondente ao fornecimento dos kits pedagógicos destinados a **966 alunos e 172 professores** da rede municipal de ensino.

Os valores unitários praticados encontram-se compatíveis com aqueles observados em contratações similares, inexistindo indícios de sobrepreço ou superfaturamento. Dessa forma, resta comprovada a vantajosidade econômica da contratação e a compatibilidade dos valores com os preços de mercado.

2.3 Da Regularidade da Documentação

Os documentos apresentados pela empresa contratada atendem aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação

jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificações técnica e econômico-financeira.

A análise documental demonstra que a empresa mantém sua regularidade perante os órgãos competentes, incluindo certidões negativas e qualificação técnica.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices contábeis e demais documentos apresentados indicam a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações assumidas. Assim, não se constata qualquer óbice quanto à regularidade documental da empresa contratada.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 218/2025/PMX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 067/2025/FME/PMX, transcorreu de forma regular, atendendo às exigências legais, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A contratação da empresa UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, para fornecimento da Coleção VAMOS JUNTOS – Alfabetização, apresenta-se legal, legítima e vantajosa à Administração Pública, estando plenamente justificada sob os aspectos pedagógico, técnico e jurídico.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 18 de dezembro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA n° 16.534

Contrato Administrativo n° 009/2025

